



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEI nº 0006436-64.2020.6.13.8000
Contrato nº 126/20 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E RRE PRODUTORA LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 209/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 05/10/2020, e, do outro lado, a RRE PRODUTORA LTDA, CNPJ nº 11.468.883/0001-85, com sede em Mossoró/RN, na Avenida Rio Branco, nº 438, loja 10, Praça da Convivência, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, Rodolfo Maia Batista Ferreira, CNH nº 03638970602, expedida por DETRAN RN, CPF nº 013.985.954-38, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de filmagem de eventos e treinamentos; legendagem e legendagem "closed caption"; produção, gravação e edição de vídeos, reportagens e entrevistas; exibição simultânea de áudio e vídeo de eventos, via cabeamento, por meio de projetor e telão; transmissão ao vivo de áudio e vídeo de eventos, via cabeamento e via internet; e registro fotográfico profissional em câmera profissional digital DSLR, com lentes intercambiáveis e *flashes* profissionais, nos termos dos Anexos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Entregar todos os materiais/mídias produzidos de que tratam o Anexo I na Coordenadoria de Comunicação Social do CONTRATANTE, na Avenida Prudente de Moraes, 100, 11º andar, Belo Horizonte/MG;
- II. Incluir as despesas concernentes à alimentação, transporte e hospedagem dos profissionais designados para a realização dos serviços no cálculo dos valores em que há prestação de serviços em municípios situados no interior do Estado de Minas Gerais;
- III. Disponibilizar todo o material e equipamento necessários para a execução dos serviços;
- IV. Disponibilizar profissionais para garantir a execução deste objeto, com experiência comprovada por meio de currículo, carteira de trabalho e portfólio de vídeos em que os profissionais trabalharam, apresentando esses documentos em até 10 (dez) dias a partir do início da vigência do contrato;
- V. Arcar com todo e qualquer material necessário à execução dos serviços, assim como com as despesas indiretas;
- VI. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução e entrega do objeto da contratação, sob pena de aplicação de sanção;
- VII. Não repassar as imagens a terceiros, em hipótese alguma, as quais ficam sendo de uso exclusivo do CONTRATANTE;
- VIII. Refazer os serviços nos prazos estabelecidos em cada serviço deste instrumento ou conforme agendamento da Coordenadoria de Comunicação Social do CONTRATANTE, quando assim solicitado e por motivo justificado, sob pena de aplicação de sanção;
- IX. Executar os serviços dentro dos padrões de desempenho e qualidade de acordo com a disciplina, dias e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção;
- X. Assegurar-se de que os equipamentos necessários à realização dos serviços estejam em perfeitas condições de uso a tempo da sua utilização, conforme pauta do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção;
- XI. Não realizar a veiculação de publicidade acerca do serviço objeto do contrato;
- XII. Retirar o profissional designado para a prestação dos serviços que não apresente bom desempenho ou possua conduta inadequada no desempenho de sua função, devendo selecionar o melhor perfil para o atendimento do objeto. A apresentação de novo profissional deverá ocorrer, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação escrita da fiscalização do CONTRATANTE;
- XIII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- XIV. Disponibilizar o pessoal que prestará os serviços utilizando roupa social adequada e que atenda aos padrões de apresentação, higiene e segurança, além do porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela CONTRATANTE;
- XV. Manter sede/filial/escritório na Região Metropolitana de Belo Horizonte (dadas as características dos serviços e a impossibilidade da previsão da realização de todos os

eventos e/ou gravações com a antecedência mínima que permita o deslocamento de profissionais situados em municípios diversos desta Capital em tempo hábil para a realização das coberturas necessárias);

- XVI. Comprovar, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do início da vigência do contrato, o atendimento das obrigações de que trata o inciso anterior através da apresentação de documento hábil que comprove a existência de sede/filial/escritório em funcionamento na Região Metropolitana de Belo Horizonte (alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal, inscrição municipal, entre outros);
- XVII. Observar a obrigatoriedade de somente executar os serviços mediante solicitação escrita (e-mail) e autorização expressa a ser emitida pela fiscalização do contrato;
- XVIII. Ceder integralmente, ao CONTRATANTE, os direitos autorais e de uso patrimonial dos produtos audiovisuais resultantes do contrato, nos termos da Lei n^o 9.610, de 1998 (Lei dos Direitos Autorais), mediante anuência das condições e obrigações previstas neste instrumento;
- XIX. Fornecer todo o material necessário a ser utilizado nos trabalhos de filmagem, transmissão e registro fotográfico;
- XX. Fornecer, ao final do contrato, por meio de pen drive, todo material audiovisual bruto, no formato HD, produzido para os itens constantes da cláusula "1. ESPECIFICAÇÕES" DO ANEXO, para que sirva de acervo para o CONTRATANTE;
- XXI. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- XXII. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo I deste instrumento;
- XXIII. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XXIV. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XXV. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XXVI. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XXVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

III. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;

IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)**

Parágrafo Único: O valor para cada serviço é o constante no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, nos termos do art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo II deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Poderá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no Anexo II deste Contrato, hipótese na qual será necessária a emissão de nova nota fiscal/fatura, interrompendo a contagem do prazo de 10 (dez) dias previstos no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Sexto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Nono: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Dez: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Onze: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Doze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em 16 (dezesesseis) de novembro de 2020 (dois mil e vinte) e encerrando-se em 15 (quinze) de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.59 – Serviços de áudio, vídeo e foto

Ação: Pleitos Eleitorais

Plano Orçamentário: 0000 - Pleitos Eleitorais - Despesas Diversas

Programa de Trabalho: 02.061.0033.4269.0001

LOA: 13.978/2020

Unidade Orçamentária: 14.113

As despesas de 2021 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele exercício.

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº 75/2020", homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo SEI nº 0006436-64.2020.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º. 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em dias neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço, por dia de atraso injustificado, até o limite de 30% (trinta por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em horas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço, por hora de atraso injustificado, até o limite de 30% (trinta por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei n.º 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral

RRE PRODUTORA LTDA.
Rodolfo Maia Batista Ferreira
Procurador

ANEXO I DO CONTRATO

1. DAS ESPECIFICAÇÕES

- 1.1 Filmagem de evento
- 1.2 Serviço de exibição e/ou transmissão simultânea de áudio e vídeo de eventos, via cabeamento (com o fornecimento de projetor e telão) e via internet
- 1.3 Produção, edição, finalização e entrega de vídeo institucional
- 1.4 Produção, edição, finalização e entrega de reportagem
- 1.5 Produção, edição, finalização e entrega de interprograma

- 1.6. Produção, edição, finalização e entrega de vídeo para redes sociais
- 1.7 Filmagem de treinamentos
- 1.8 Programa mensal de entrevista
- 1.9 Cobertura fotográfica de evento
- 1.10 Fotografia oficial

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Filmagem de evento

SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
2.1.1 Filmagem de evento, com duração de até 4 horas, na Região Metropolitana de Belo Horizonte	10	R\$700,00
2.1.2 Filmagem de evento, com duração de até 10 horas, em municípios do interior de Minas Gerais	5	R\$750,00

2.1.3 Com relação aos itens 2.1.1 e 2.1.2 entende-se por "filmagem de evento" a filmagem no formato HDV digital vídeo/Full HD com no mínimo duas câmeras 3 CCDs, mixer de vídeo fire-wire, mesa de áudio de 8 canais, e monitores de referência, 1 vídeo DV, 3 intercomunicadores, 1 estação gráfica com placa de captura e 200 GB de disco rígido, 100 metros de cabo coaxial de vídeo, 150 metros de cabo de áudio balanceado, edição, finalização, autoração e entrega à Coordenadoria de Comunicação Social de cópia digital por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do término do evento. Inclui, ainda, uma versão com legendagem padrão que garanta a acessibilidade do vídeo.

2.1.4 A equipe técnica envolvida deverá ter no mínimo 2 cinegrafistas, um diretor de TV e um auxiliar.

2.1.5 O agendamento das filmagens será solicitado por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Coordenadoria de Comunicação Social, com o nome do evento e todos os dados necessários para o cumprimento do disposto no item 2.1.7, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para o serviço previsto no item 2.1.1 e com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência para o item 2.1.2. O cômputo de cada evento exclui os deslocamentos. Os eventos poderão ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados e domingos.

2.1.6 O produto final da filmagem do evento deve ser entregue à Coordenadoria de Comunicação Social do CONTRATANTE, por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do evento, no horário compreendido entre 9 e 18 horas. Após a entrega dos serviços (recebimento provisório), o CONTRATANTE terá 3 (três) dias para verificação. Em caso de desaprovação do material, o CONTRATANTE terá até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da

informação da recusa, para refazê-lo e entregar novamente à Coordenadoria de Comunicação Social.

2.1.7 O material entregue pela CONTRATADA deverá ter qualidade técnica, com vinheta de abertura padrão, claquete com nome do evento, data e participantes, se for o caso. Além disso, deve ter qualidade de áudio, que deve ser nítido, com reprodução sincronizada com o vídeo. As imagens devem estar em ângulo adequado, nítidas e com planos de filmagens e iluminação adequados.

2.1.8 O transporte de equipamentos e pessoal da empresa CONTRATADA até o local onde o prestador de serviços fará o trabalho, e deste para a empresa, ao término, ficará a cargo da CONTRATADA. A empresa deverá sempre se apresentar no local do evento com até uma hora de antecedência com pessoal e equipamentos necessários à prestação de serviços, sob pena de aplicação de sanção.

2.1.9 Para prestar os serviços previstos nos itens 2.1.1 e 2.1.2, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com experiência comprovada em cobertura de eventos. A comprovação de que trata esse subitem deverá ser feita por meio de currículos e carteiras de trabalho, que deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias do início da vigência do contrato.

2.1.10 Com relação aos itens 2.1.1 e 2.1.2, a CONTRATADA deve prever a possibilidade de ocorrer a necessidade de prestação de serviços simultaneamente em até dois eventos diferentes.

2.1.11 Nos valores propostos para o item 2.1.2 (serviços a serem executados em municípios situados no interior do Estado de Minas Gerais) deverão constar inclusas as despesas concernentes à alimentação, ao transporte e a hospedagem dos profissionais designados para a realização dos serviços e eventuais deslocamentos de equipamentos.

2.2 Serviço de exibição e/ou transmissão simultânea de áudio e vídeo de eventos, via cabeamento (com o fornecimento de projetor e telão) e via internet

SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
2.2.1 Exibição simultânea de áudio e vídeo de evento previsto no subitem 2.1.1, via cabeamento, com o fornecimento de 1 projetor e 1 telão (evento de até 4 horas de duração na Região Metropolitana de Belo Horizonte)	4	R\$800,00
2.2.2 Transmissão simultânea de áudio e vídeo de evento para reprodução em canal audiovisual/redes sociais na internet (serviço de streaming)	10	R\$1.000,00

2.2.3 O agendamento dos serviços será feito por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Coordenadoria de Comunicação Social, com até 24 horas de antecedência para o serviço previstos nos itens 2.2.1 e 2.2.2, sendo certo que cada evento corresponderá a um turno de até 4 horas (manhã, tarde ou noite, das 6h30 até as 22 horas), excluindo o deslocamento CONTRATADA/CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE. Os eventos poderão ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados e domingos.

2.2.4 A CONTRATADA deverá fazer instalação e testes nos equipamentos que serão utilizados para execução dos serviços previstos nos itens 2.2.1 e 2.2.2 com antecedência mínima de 3 horas do início do evento no intuito de aferir o perfeito funcionamento dos equipamentos e, em caso de defeito/problema, providenciar as correções e/ou substituições necessárias até 30 minutos antes do início do evento, para que seja possível a sua total exibição.

2.2.5 Com relação ao item 2.2.1:

2.2.5.1 A CONTRATADA deverá lançar cabos de áudio e vídeo do local de realização do evento até o ponto de exibição, por meio de projetor e telão, que ficarão no mesmo edifício em que o evento será realizado.

2.2.5.2 Um técnico habilitado deverá estar presente durante a utilização do serviço.

2.2.5.3 O projetor multimídia deverá ter luminosidade mínima de 4.500 ansi-lumens, tripé com bandeja e 1 (uma) tela de projeção frontal de, no mínimo, 200 polegadas, cabo VGA, cabos de áudio e vídeo, caixas de som compatíveis.

2.2.6 Com relação ao item 2.2.2:

2.2.6.1 A CONTRATADA deverá ter todos os equipamentos de gravação e captação de áudio e vídeo em Full HD, incluindo mesa switcher de vídeo ou computador com software de gravação e transmissão por streaming para plataformas de redes sociais e sites (via rtmp ou login nas plataformas), e placas de captura com no mínimo 4 entradas de vídeo Full HD do tipo sdi e hdmi. A mesa switcher de vídeo ou o computador deverão ter software com geração de recursos gráficos e ainda de inserção de vídeos e arquivos do tipo PPT. A CONTRATADA deverá disponibilizar encoder de vídeo do tipo "mochilink" com pelo menos 4 simcards de internet 4G internos e ainda computador para envio do sinal de streaming com placas de rede para a conexão de duas ethernet e wi-fi. A CONTRATADA deverá utilizar câmeras FULL HD, cabos de áudio e vídeo digitais, e ainda sistema de comunicação homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), podendo ser rádios do tipo HT. A CONTRATADA deverá ter ainda mídias (HD externo) com capacidade para gravação e entrega do material bruto, ou editado quando for o caso, após a transmissão. O swicher de vídeo deverá ter os recursos de conexão via rtmp para inserção de vídeos a distância tipo teleconferência.

2.2.6.2 Um técnico habilitado deverá estar presente durante a utilização do serviço.

2.3 Produção, edição, finalização e entrega de vídeo institucional

SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
2.3.1 Produção de vídeo institucional com duração de até 5 (cinco) minutos	2	R\$3.700,00

2.3.2 O serviço inclui a criação do roteiro, previsão de 2 (duas) diárias de gravação no formato HD profissional, decupagem e digitalização, gravação da locução off, cachê do locutor/apresentador, criação das artes 2D e 3D, montagem de trilha sonora, edição de áudio e vídeo, finalização em ilha não-linear e entrega à Coordenadoria de Comunicação Social de cópia digital por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta a acessibilidade do vídeo assim como janela de interpretação de língua de sinais, na qual o conteúdo do vídeo é traduzido num quadro reservado, preferencialmente, no canto inferior esquerdo da tela, exibido simultaneamente à programação.

2.3.3 A solicitação do serviço do item 2.3.1 será feita por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Coordenadoria de Comunicação Social.

2.3.4 Deverá estar incluído no serviço constante no item 2.3.1 a participação de representante da empresa CONTRATADA em reunião prévia, com duração de 30 minutos, com a equipe da Coordenadoria de Comunicação Social. A reunião será agendada pela Coordenadoria de Comunicação Social para estruturação do roteiro. O agendamento da reunião será realizado por meio de e-mail enviado pela Coordenadoria de Comunicação Social com até 72 horas de antecedência e com os dados necessários para a preparação do representante para a reunião.

2.3.5 Após a solicitação do serviço pela Coordenadoria de Comunicação Social, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da Coordenadoria de Comunicação Social, pelo e-mail ascom@tre-mg.jus.br, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação, no horário compreendido entre 9 e 18 horas, proposta de roteiro e de vinhetas para o vídeo documentário.

2.3.6 Caso o roteiro e/ou a vinheta sejam desaprovados pela Coordenadoria de Comunicação Social, que os analisará em até 3 (três) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar novas propostas, nos termos do item 2.3.5, em até 3 (três) dias úteis.

2.3.7 Após a aprovação do roteiro e das vinhetas, a CONTRATADA deverá providenciar a gravação de conteúdos necessários e submeter à aprovação da Coordenadoria de Comunicação Social, por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), as imagens capturadas para vídeos institucionais. As gravações só serão utilizadas para edição após análise pela Coordenadoria de Comunicação Social do material produzido, que deverá ser feita em até 3 (três) dias úteis, sendo os serviços de montagem/finalização acompanhados por um servidor designado pela Coordenadoria de Comunicação Social.

2.3.8 Caso as imagens capturadas não sejam aprovadas pela Coordenadoria de Comunicação Social, a CONTRATADA deverá apresentar novas imagens, nos termos do item 2.3.7, em até 2 (dois) dias úteis.

2.3.9 O vídeo institucional, já editado, será submetido à aprovação do CONTRATANTE em até 3 (três) dias úteis da aprovação das imagens e conteúdos, sendo considerados concluídos os trabalhos somente após a efetivação das alterações requeridas pela Coordenadoria de Comunicação Social, que deverá aprovar e/ou reprovar, por escrito, em até 3 (três) dias úteis, a edição final.

2.3.10 Após aprovação do material entregue, a CONTRATADA deverá entregar à Coordenadoria de Comunicação Social, em até 1 (um) dia útil, cópia digital por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta a acessibilidade do vídeo.

2.3.11 Caso o vídeo documentário não seja aprovado pelo CONTRATANTE, nos termos do item 2.3.9, a CONTRATADA deverá, em até 3 (três) dias úteis, contados da data da recusa, refazê-lo.

2.4 Produção, edição, finalização e entrega de reportagem

SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
2.4.1 Produção, edição, finalização e entrega de reportagem/vídeo de até 3 (três) minutos a ser feita na Região Metropolitana de Belo Horizonte	18	R\$2.200,00
2.4.2 Produção, edição, finalização e entrega de reportagem/vídeo de até 3 três minutos a ser feita em municípios do interior de MG	4	R\$2.230,00

2.4.3 O serviço descrito nos itens 2.4.1 e 2.4.2 engloba a produção jornalística de reportagem de televisão, sob supervisão da Seção de Produções Jornalísticas da Coordenadoria de Comunicação Social, que inclui criação de vinhetas e artes, filmagens externas, gravações de entrevistas e *offs*, inclusão de trilhas licenciadas, edição, finalização e entrega à Coordenadoria de Comunicação Social de cópia digital por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta a acessibilidade do vídeo assim como janela de interpretação de língua de sinais, na qual o conteúdo do vídeo é traduzido num quadro reservado, preferencialmente, no canto inferior esquerdo da tela, exibido simultaneamente à programação.

2.4.4 As solicitações dos serviços dos itens 2.4.1 e 2.4.2 serão feitas por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Coordenadoria de Comunicação Social com antecedência mínima

de 1 (um) dia útil, com informações gerais sobre a pauta a ser executada, entrevistas que deverão ser feitas e sugestões de imagens.

2.4.5 Após a solicitação, a CONTRATADA se encarregará de desenvolver a pauta, pesquisar dados, efetuar eventuais marcações de entrevistas, se for o caso, e programar a cobertura jornalística, se for o caso.

2.4.6 A CONTRATADA deverá fazer a gravação em até 2 (dois) dias úteis contados da solicitação dos serviços.

2.4.7 No caso de gravações que se encerrem até as 16h, depois de feitas as entrevistas, pesquisas e coberturas, o texto base da reportagem deverá ser submetido à aprovação da Coordenadoria de Comunicação Social pelo e-mail ascom@tre-mg.jus.br, em até 3 (três) horas após a gravação.

2.4.7.1 A Coordenadoria de Comunicação Social terá até às 11h do dia seguinte do recebimento do material para aprovar o texto base e, após a aprovação, a CONTRATADA terá 6 (seis) horas para edição e entrega do material.

2.4.8 No caso de gravações que se encerrem após as 16h, depois de feitas as entrevistas, pesquisas e coberturas, o texto base da reportagem deverá ser submetido à aprovação da Coordenadoria de Comunicação Social até as 10h do dia seguinte após a gravação.

2.4.8.1 A Coordenadoria de Comunicação Social terá até às 12h do dia do recebimento do material para aprovar o texto base e, após a aprovação, a CONTRATADA terá 6 (seis) horas para edição e entrega do material.

2.4.9 A reportagem, já editada, será submetida à aprovação do CONTRATANTE, sendo considerados concluídos os trabalhos somente após a efetivação das alterações requeridas pela Coordenadoria de Comunicação Social, que deverá aprovar e/ou reprovar, por escrito, em até 1 (um) dia útil, a edição final.

2.4.10 Caso a reportagem não seja aprovada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fazer, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da recusa, outra reportagem ou refazer a mesma, caso seja possível, para substituir o serviço reprovado.

2.4.11 Após aprovação do material, a CONTRATADA deverá entregar à Coordenadoria de Comunicação Social, em até 1 (um) dia útil, cópia digital por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta a acessibilidade do vídeo.

2.4.12 As tarefas decorrentes dessas atividades poderão ser feitas de segunda a sexta-feira e, também, aos sábados, domingos e feriados, caso haja necessidade e a critério do CONTRATANTE, em horários compreendidos entre 8h e 22h, exceto situações excepcionais.

2.4.13 Em relação ao tem 2.4.2, a CONTRATADA deve fornecer estrutura técnica (equipamentos e acessórios), bem como um cinegrafista e um jornalista/repórter, para no máximo um pernoite em cada viagem. Custos como hospedagem, alimentação, transporte e hora-extra, se for o caso, são de responsabilidade da CONTRATADA para seus funcionários e equipamentos.

2.5 Produção, edição, finalização e entrega de interprograma

SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
2.5.1 Produção, edição, finalização e entrega de interprograma de até 30 segundos para veiculação em emissoras de TV	2	R\$1.700,00

2.5.2 O serviço inclui a criação do roteiro, gravação no formato HD profissional conforme necessidade prevista no roteiro, decupagem e digitalização, gravação de locução off ou gravação com apresentador, criação de vinhetas, criação de artes 2D, 3D e animações, montagem de trilha sonora, edição de áudio e vídeo, finalização em ilha não-linear.

2.5.3 Todos os interprogramas devem ser entregues já com legendagem oculta em sistema "closed caption", respeitando a norma ABNT 15290, assim como janela de interpretação de língua de sinais, na qual o conteúdo do vídeo é traduzido num quadro reservado, preferencialmente, no canto inferior esquerdo da tela, exibido simultaneamente à programação.

2.5.4 As solicitações do serviço serão feitas por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Coordenadoria de Comunicação Social com orientação sobre o tema e abordagem, sugestões de imagens e animações e entrevistas, se for o caso.

2.5.5 Após a solicitação do serviço, a CONTRATADA deverá submeter a proposta de roteiro e vinhetas para o interprograma à aprovação da Coordenadoria de Comunicação Social, por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), em até 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação.

2.5.6 Após a aprovação do roteiro, que será analisados pela Coordenadoria de Comunicação Social em até 2 (dois) dias úteis, providenciar a gravação/produção de conteúdos necessários e submeter à nova aprovação da Coordenadoria de Comunicação Social, em até 5 (cinco) dias úteis, as imagens capturadas e artes produzidas. O material só será utilizado para edição após análise pela Coordenadoria de Comunicação Social do material produzido, que deverá ser feita em até 2 (dois) dias úteis.

2.5.7 Caso o roteiro e/ou a vinheta sejam desaprovadas pela Coordenadoria de Comunicação Social, a CONTRATADA deverá apresentar novas propostas, nos termos do item 2.5.5, em até 1 (um) dia útil.

2.5.8 O interprograma, já editado, será submetido à aprovação do CONTRATANTE, sendo considerados concluídos os trabalhos somente após a efetivação das alterações requeridas pela Coordenadoria de Comunicação Social, que deverá aprovar e/ou reprovar, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis, a edição final.

2.5.9 Após aprovação do material editado, a CONTRATADA deverá entregar à Coordenadoria de Comunicação Social, em até 1 (um) dia útil, por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta a acessibilidade do vídeo assim como janela de interpretação de língua de sinais, na qual o conteúdo do vídeo é traduzido num quadro reservado, preferencialmente, no canto inferior esquerdo da tela, exibido simultaneamente à programação.

2.5.10 Caso o interprograma não seja aprovado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da recusa, refazê-lo.

2.6. Produção, edição, finalização e entrega de vídeo para redes sociais

SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
2.6.1 Produção, edição, finalização e entrega de vídeo de até 1 (um) minuto para veiculação em redes sociais	14	R\$1.800,00

2.6.2 O serviço inclui a criação do roteiro, gravação de locução off ou gravação com apresentador, conforme necessidade prevista no roteiro, criação de vinhetas, criação de artes 2D, 3D e animações, montagem de trilha sonora, edição de áudio e vídeo, finalização e digitalização.

2.6.3 Todos os vídeos devem ser entregues já com legendagem oculta em sistema "closed caption", respeitando a norma ABNT 15290.

2.6.4 As solicitações do serviço serão feitas por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Coordenadoria de Comunicação Social com orientação sobre o tema e abordagem, sugestões de imagens e animações e entrevistas, se for o caso.

2.6.5 Após a solicitação do serviço, a CONTRATADA deverá submeter a proposta do vídeo à aprovação da Coordenadoria de Comunicação Social, por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), em até 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação.

2.6.6 Após a aprovação da proposta, que será analisada pela Coordenadoria de Comunicação Social em até 1 (um) dia útil, providenciar a gravação/produção de conteúdos necessários e submeter à nova aprovação da Coordenadoria de Comunicação Social, em até 2 (dois) dias úteis, as imagens capturadas e artes produzidas. O material só será utilizado para edição após análise pela Coordenadoria de Comunicação Social do material produzido, que deverá ser feita em até 2 (dois) dias úteis.

2.6.7 Caso a proposta seja desaprovada pela Coordenadoria de Comunicação Social, a CONTRATADA deverá apresentar nova proposta, nos termos do item 2.6.5, em até 1 (um) dia útil.

2.6.8 O vídeo, já editado, será submetido à aprovação do CONTRATANTE, sendo considerados concluídos os trabalhos somente após a efetivação das alterações requeridas pela Coordenadoria de Comunicação Social, que deverá aprovar e/ou reprovar, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis, a edição final.

2.6.9 Após aprovação do material editado, a CONTRATADA deverá entregar à Coordenadoria de Comunicação Social, em até 1 (um) dia útil, por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta acessibilidade do vídeo.

2.6.10 Caso o vídeo não seja aprovado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da recusa, refazê-lo.

2.7 Filmagem de treinamento

SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
2.7.1 Filmagem de treinamento, com duração de até 2 (duas) horas, na Região Metropolitana de Belo Horizonte	4	R\$500,00

2.7.2 Com relação ao item 2.7.1 entende-se por "filmagem de treinamento" a filmagem no formato HDV digital vídeo com uma câmera 3 CCDs, edição, finalização, autoração e entrega à Coordenadoria de Comunicação Social de cópia digital por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta a acessibilidade do vídeo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do término do evento.

2.7.3 A equipe técnica envolvida deverá ter no mínimo 1 (um) cinegrafista e 1 (um) produtor/editor para organizar as informações e se responsabilizar pela edição final com créditos e cortes necessários.

2.7.4 O agendamento da filmagem será solicitado por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Coordenadoria de Comunicação Social com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para o serviço previsto no item 2.7.1, com nome do treinamento e todos os dados necessários para o cumprimento do disposto no item 2.7.6. Os treinamentos poderão ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados e domingos, no horário compreendido de 7h às 22h.

2.7.5 Após a entrega do serviço (recebimento provisório), a Coordenadoria de Comunicação Social terá 3 (três) dias úteis para verificação. Em caso de desaprovação do material, a empresa terá até 2 (dois) dias para refazê-lo e entregar ao CONTRATANTE.

2.7.6 O material entregue pela CONTRATADA deverá ter qualidade técnica, com vinheta de abertura padrão, claquete com nome do treinamento, data e participantes, se for o caso. Além disso, deve ter qualidade de áudio, que deve ser nítido, com reprodução sincronizada com o vídeo. As imagens devem estar em ângulo adequado, nítidas e com planos de filmagens e iluminação adequados.

2.7.7 O transporte de equipamentos e pessoal até o local onde o prestador de serviços fará o trabalho, e deste para a empresa, ao término, ficará a cargo da CONTRATADA. A empresa deverá sempre se apresentar no local do treinamento com até uma hora de antecedência com pessoal e equipamentos necessários à prestação de serviços, sob pena de aplicação de sanção.

2.7.8 Para prestar os serviços previstos no item 2.7.1, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com experiência comprovada em cobertura de eventos. A comprovação de que trata esse subitem deverá ser feita por meio de currículos e carteiras de trabalho, que deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias do início da vigência do contrato.

2.7.9 Com relação ao item 2.7.1, a CONTRATADA deve prever a possibilidade de ocorrer a necessidade de prestação de serviços simultaneamente em até dois treinamentos diferentes.

2.8 Programa mensal de entrevista

SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
2.8.1 Apresentação de programa de entrevista de 30 (trinta) minutos cada, em canal audiovisual, disponibilizando apenas o apresentador	12	R\$1.000,00

2.8.2 Com relação ao item 2.8.1 entende-se por "apresentação de programa de entrevista de 30 minutos, para canal audiovisual" a apresentação por profissional habilitado em Jornalismo e com experiência mínima de 2 (dois) anos comprovada em realização de entrevistas em canais audiovisuais.

2.8.3 A equipe técnica envolvida deverá ter no mínimo 1 (um) apresentador devidamente trajado com figurino adequado para a finalidade (passeio completo ou similar), sob responsabilidade da CONTRATADA.

2.8.4 As gravações serão realizadas no estúdio da TV Assembleia de Minas Gerais. A cessão de cenário, a operação de equipamentos, pré-produção e edição serão viabilizados pela CONTRATANTE ou seus parceiros, sem custos para a CONTRATADA.

2.8.5 Os entrevistados serão indicados pelo CONTRATANTE.

2.8.6 Deverá estar incluído no serviço constante no item 2.8.1 a participação do jornalista - que realizará a apresentação - em reunião prévia, com duração de 30 (trinta) minutos, com a Coordenadoria de Comunicação Social. A reunião será agendada pela Coordenadoria de Comunicação Social com, pelo menos, 3 (três) dias de antecedência à realização do programa, para a estruturação da pauta. O agendamento da reunião será realizado por meio de e-mail enviado pela Coordenadoria de Comunicação Social com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com os dados necessários para a preparação do apresentador para a reunião.

2.8.7 O transporte até o local onde o prestador de serviços fará o trabalho, e deste para a empresa, ao término, ficará a cargo da CONTRATADA.

2.9 Cobertura fotográfica de evento

SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
2.9.1 Cobertura fotográfica de evento/ pauta com objetivos jornalísticos/registro a ser executado em Belo Horizonte e região metropolitana	16	R\$700,00
2.9.2 Cobertura fotográfica de evento/ pauta com objetivos jornalísticos/registro a ser executado nos municípios do interior de Minas Gerais	4	R\$720,00

2.9.3 Com relação aos itens 2.9.1 e 2.9.2 entende-se por "cobertura e produção de fotos para um evento ou para pautas específicas" a saída, conforme solicitação da Coordenadoria de Comunicação Social do CONTRATANTE, sendo certo que cada saída corresponderá a um turno de até quatro (4) horas (manhã, tarde ou noite, das 6h30 até as 22 horas), excluindo o deslocamento CONTRATADA/CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, à exceção das viagens em municípios fora da Região Metropolitana, nas quais o limite será de oito (8) horas/dia. As saídas poderão ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados e domingos.

2.9.4 O agendamento das saídas será solicitado por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Coordenadoria de Comunicação Social, com o nome do evento e todos os dados necessários para o cumprimento do serviço, com até 6 (seis) horas de antecedência mínima para o serviço previsto no subitem 2.9.1 e com até 1 (um) dia de antecedência mínima para o subitem 2.9.2.

2.9.5 O produto final da cobertura fotográfica do evento deve ser entregue à Coordenadoria de Comunicação Social, por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos) ou mídia portátil (*pen drive*, cartão de memória), em até 2 (duas) horas a contar do fim do evento, no horário compreendido entre 9 e 19 horas, com, no mínimo, 40 (quarenta) fotos. Se o evento se encerrar após esse horário, a entrega deverá ocorrer até às 11 horas do dia seguinte ao evento. As imagens devem ser entregues nos formatos RAW e JPEG, em resolução mínima de 3840 x 2880 pixels, em máxima qualidade e mínima compressão.

2.9.6 O transporte de equipamentos e pessoal da empresa CONTRATADA até o local onde o prestador de serviços fará o trabalho, e deste para a empresa, ao término, ficará a cargo da CONTRATADA. A empresa deverá sempre se apresentar no local do evento com até uma hora de antecedência com pessoal e equipamentos necessários à prestação de serviços, sob pena de aplicação de sanção.

2.9.7 Com relação ao subitem 2.9.1, a CONTRATADA deve prever a possibilidade de ocorrer a necessidade de prestação de serviços simultaneamente em até dois eventos diferentes.

2.10 Fotografia oficial

SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA (serviço)	VALOR UNITÁRIO
2.10.1 Fotografia oficial de dirigente para compor galerias com fotos de Presidente/ Diretores ou fotografia de imóveis para compor acervo do Centro de Memória Eleitoral	2	R\$725,00

2.10.2 O agendamento do serviço previsto no item 2.10.1 será solicitado por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Coordenadoria de Comunicação Social, com antecedência mínima de 1 (um) dia.

2.10.3 Após a prestação dos serviços previstos nos itens 2.10.1, a CONTRATADA deverá editar o material produzido, contendo, no mínimo, 10 (dez) fotos. As imagens devem estar editadas conforme orientações do setor requisitante competente, e devem ser entregues nos formatos RAW e JPEG, em resolução mínima de 3840 x 2880 pixels, em máxima qualidade e mínima compressão.

2.10.4 O transporte de equipamentos e pessoal da empresa CONTRATADA até o local onde o prestador de serviços fará o trabalho, e deste para a empresa, ao término, ficará a cargo da CONTRATADA. A empresa deverá sempre se apresentar no local do evento com até uma hora de antecedência com pessoal e equipamentos necessários à prestação de serviços, sob pena de aplicação de sanção.

3. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de não encomendar a totalidade de serviços previstos em cada um dos itens constante deste Anexo, uma vez que se trata de quantitativo estimado.

3.2 Para assegurar a manutenção da qualidade e o padrão dos produtos fornecidos e a economicidade, tendo em vista a possibilidade de composição da agenda para produção de imagens, a mesma empresa deverá efetuar todos os serviços previstos neste Anexo.

3.3 Para prestar os serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com experiência comprovada em filmagem e cobertura de eventos e na produção de registros fotográficos.

ANEXO II DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 Fica estabelecido o Instrumento de Medição de Serviço - IMR, conforme exigência da Instrução Normativa no 05/2017, que tem o objetivo de medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

1.2 A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago por serviço prestado.

1.2.1 Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados ao fim de cada serviço descrito no Anexo I para pagamento.

1.3 As situações abrangidas neste IMR se referem à qualidade dos serviços de filmagem, transmissão, produção de vídeos, apresentação de programa de entrevistas e registro fotográfico, com o objetivo de manter o padrão exigido para os canais de comunicação do CONTRATANTE.

2. DOS PROCEDIMENTOS

2.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do serviços prestado, atuando junto ao representante da CONTRATADA.

3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

3.1 O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

3.2 As pontuações definidas, para ajuste de pagamento, não isentarão a CONTRATADA das sanções previstas neste Anexo.

3.3 A pontuação será apurada considerando 3 (três) níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível, uma pontuação, a depender da ocorrência, conforme tabela abaixo:

TABELA 1	
Classificação	Pontuação
Baixo Impacto	8
Médio Impacto	10
Alto Impacto	20

4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1 A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

TABELA 2	
Pontuação	Abatimento na fatura
Até 20 pontos	Não haverá ajuste sobre o valor da fatura
21 a 30 pontos	1% sobre o valor da fatura
31 a 40 pontos	2% sobre o valor da fatura

41 a 50 pontos	3% sobre o valor da fatura
Acima de 51 pontos	10% sobre o valor da fatura

5. INDICADORES

5.1 Os indicadores, considerados para apuração da pontuação, terão como referência o cronograma acordado na prestação dos serviços, conforme tabela abaixo:

TABELA 3	
Item	INDICADOR
1	Produzir vídeos sem o enquadramento correto das imagens
2	Produzir vídeos com baixa qualidade de áudio
3	Produzir vídeos sem iluminação adequada
4	Produzir vídeos sem câmera estabilizada
5	Descumprimento do prazo na chegada ao local do serviço, montagem e teste dos equipamentos
6	Entrega do produto final em desconformidade técnica

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA após apuração dos indicadores previstos na Tabela 3 deste IMR.

6.1.1 Cada nota fiscal poderá sofrer ajustes de pagamento, considerando a pontuação atribuída às ocorrências previstas neste anexo.

6.2 O ajuste de pagamento incidirá sobre o valor devido na fatura mensal, conforme tabela abaixo:

TABELA 4			
Item	Indicador	Ocorrência	Pontuação

1	Produzir vídeos sem o enquadramento correto das imagens	Entrega final do serviço com enquadramento irregular do objetivo principal da filmagem.	10
2	Produzir vídeos com baixa qualidade de áudio	Entrega final do serviço com áudio que apresente qualquer uma das deficiências: ruídos, baixo volume, falta de sincronia com a imagem, interrupções ou falta de nitidez.	20
3	Produzir vídeos sem iluminação adequada	Entrega final do serviço com vídeo escuro ou com excesso de nitidez por falta de luz.	20
4	Produzir vídeos sem câmera estabilizada	Entrega final do serviço com vídeo que apresente imagens trêmulas.	20
5	Descumprimento do prazo na chegada ao local do serviço, montagem e teste dos equipamentos	Não se apresentar, no local da prestação do serviço, no horário previsto neste contrato, desde que não inviabilize a prestação do serviço	8
6	Entrega do produto final em desconformidade técnica	Entrega final do serviço em desconformidade técnica, com qualidade que torne imprestável o produto final, impondo, se não restar inviabilizado, a realização de novo serviço	20



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 12/11/2020, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PINHEIRO RIBEIRO, Testemunha**, em 12/11/2020, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em 12/11/2020, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Maia Batista Ferreira, Usuário Externo**, em 23/11/2020, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1138200** e o código CRC **062661C4**.

